



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 25/1/07	
D.O.U. 29/1/02	Seção 16 P. 59
ATO: PM. 174	25/1/02
D.O.U. 29/1/02	Seção 16 P. 51

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Capixaba de Educação Ltda.		UF: ES
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 321/2001, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com as habilitações em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas e em Língua Portuguesa e Língua Espanhola e respectivas Literaturas, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia, em Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo		
RELATOR(A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.002124/99-75 e 23000.002125/99-38		
PARECER N.º: CNE/CES 1.323/01	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/12/01

1323/01

I - RELATÓRIO

A Sociedade Capixaba de Educação Ltda, com sede em Linhares, Estado do Espírito Santo, solicitou autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com as habilitações em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas e em Língua Portuguesa e Língua Espanhola e respectivas Literaturas, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia, em Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo.

Em 20/2/2001, foi aprovado o Parecer CNE/CES 321/2001, cujo voto, inadvertidamente, constou como sede da entidade mantenedora a cidade de Nova Venécia.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Manifesto-me favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES 321/2001, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Letras, Licenciatura plena, com as habilitações em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas e em Língua Portuguesa e Língua Espanhola e respectivas Literaturas, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia, em Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo, para que se faça constar que a Mantenedora, Sociedade Capixaba de Educação Ltda., está sediada na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo.

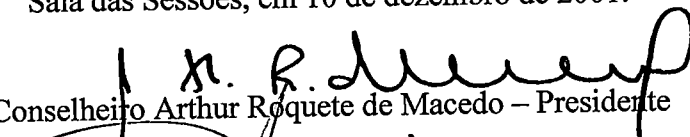
Brasília-DF, 10 de dezembro de 2001.

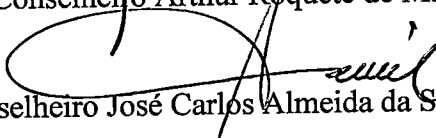

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente